



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA/ES - IPVV

CONSTRUINDO O FUTURO



CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

VILA VELHA, SETEMBRO DE 2021.

APRESENTAÇÃO

PREZADOS SERVIDORES,

BUSCANDO ALCANÇAR A EXCELÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E ATENTOS À NECESSIDADE DE MELHORIA DAS INFORMAÇÕES LEVADAS AOS NOSSOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS, APRESENTAMOS COM GRANDE SATISFAÇÃO ESTA BREVE CARTILHA CONTENDO INFORMAÇÕES GERAIS PREVIDENCIÁRIAS, CUJO OBJETIVO É ESCLARECER AS PRINCIPAIS DÚVIDAS PERTINENTES AOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES.

JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE

ÍNDICE

• Informações Gerais Previdenciárias	04
• Previdência Municipal de Vila Velha	07
• Regime de Previdência Municipal de Vila Velha	08
• Regras para Concessão de Aposentadoria	12
• Regras para Concessão de Pensão por Morte	14
• Abono de Permanência	16
• Observações Importantes	17
• Fique por Dentro	20
• Organograma do IPVV	21
• Fale Conosco	22
• Diretoria Executiva	23
• Nossa Equipe	24
• Executivo Municipal	25

INFORMAÇÕES GERAIS PREVIDENCIÁRIAS

- **O que é Previdência social?**

É um **seguro social** em que o trabalhador participa através de contribuições mensais. O benefício dessa contribuição é garantir ao trabalhador segurado uma renda na hora em que ele não puder mais trabalhar – ou seja, quando ele se aposentar.

Em outras palavras, **a previdência social é o sistema público que garante as aposentadorias dos trabalhadores brasileiros.**

- **Como está organizada a Previdência no Brasil?**

A Previdência no Brasil está estruturada em dois regimes previdenciários básicos, de caráter obrigatório, e um regime previdenciário de caráter complementar

1. Regime Geral de Previdência Social – RGPS
2. Regime Próprio de Previdência Social – RPPS
3. Regime de Previdência Complementar - RPC

INFORMAÇÕES GERAIS PREVIDENCIÁRIAS

- **O que é RGPS?**

É o Regime Geral de Previdência Social obrigatório para todos os trabalhadores que exerçam atividades remuneradas as quais abrangem as empresas privadas, e todas as pessoas que trabalham por conta própria e contribuem para a previdência (INSS) são filiados obrigatórios do RGPS os ocupantes, exclusivamente, de cargo comissionado e contratados de forma temporária no serviço público.

- **O que é RPPS?**

RPPS é o Regime Próprio de Previdência Social estabelecido no âmbito de cada ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e assegura, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo (cuja investidura tenha sido através de concurso público), pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

- **O que é RPC?**

É o Regime de Previdência Complementar, cuja finalidade básica é complementar a aposentadoria do indivíduo, de modo que ele receba na inatividade o mesmo valor recebido quando estava no efetivo exercício laboral.

INFORMAÇÕES GERAIS PREVIDENCIÁRIAS

- **Todos os servidores do nosso município têm direito à Previdência?**

Sim. Entretanto, alguns servidores estarão vinculados ao RGPS e outros ao RPPS do Município.

- **Quais servidores estão vinculados ao RGPS?**

Obrigatoriamente são filiados ao RGPS:

1. Todos os servidores municipais com vínculo contratual celetista, sejam temporários ou empregados públicos;
2. Servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão; e
3. Aposentados pelo RGPS ou RPPS que venham a exercer cargo em comissão.

- **A administração do RGPS fica a cargo de qual Órgão?**

○ RGPS é administrado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

- **A administração do RPPS do Município de Vila Velha fica a cargo de qual Órgão?**

○ RPPS do município é administrado pelo IPVV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILA VELHA

- **O que é o IPVV?**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV, Autarquia Municipal, com autonomia administrativa e financeira, é a unidade gestora única do RPPS/Vila Velha, responsável pela administração, gerenciamento e operacionalização dos benefícios de aposentadoria e pensão de todos os poderes, órgãos e entidades da Administração Indireta que possuem servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, conforme o disposto na Lei Complementar nº 022/2012.

Sua estrutura administrativa é formada pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação colegiada e orientação superior do IPVV, competindo-lhe fixar as políticas, as normas e as diretrizes gerais de administração, sendo composto por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo garantida a participação de representantes dos servidores públicos ativos e inativos, como forma de assegurar o envolvimento dos segurados nas discussões em temas relacionados ao interesse coletivo.

A Diretoria Executiva é composta por 04 (quatro) membros – Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor de Benefícios e Diretor Financeiro, nomeados pelo chefe do Poder Executivo do Município dentre pessoas qualificadas para a função e com comprovada capacidade técnica, detendo conhecimento compatível com o cargo a ser exercido.

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão e do controle interno do Instituto de IPVV é composto por (quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo garantida a participação de servidores públicos ativos e inativos.

REGIME DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILA VELHA

• De onde vem os recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários do IPVV?

Os recursos do IPVV se originam de:

- I - contribuição previdenciária dos segurados ativos, aposentados e pensionistas;
- II - contribuição patronal compulsória dos Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas;
- III - receitas oriundas de compensação previdenciária;
- VI - rendimento das aplicações financeiras dos recursos previdenciários pertencentes ao IPVV.

• Quais servidores estão vinculados ao RPPS?

Conforme o art. 40 da Constituição federal, apenas os servidores públicos titulares de cargo efetivo podem estar vinculados ao RPPS. Portanto, no Município de Vila Velha, apenas os servidores efetivos pertencentes aos quadros dos poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas.

• Qual a alíquota de contribuição previdenciária do servidor para o IPVV?

O servidor contribui com a alíquota de 14% (quatorze por cento) sobre a sua remuneração mensal.

REGIME DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILA VELHA

- **Como é feita a base de cálculo das contribuições?**

De acordo com o art. 29, da Lei Complementar 022/2012, as parcelas que compõem a base de cálculo da contribuição são: cargo efetivo, vantagens pessoais e demais vantagens incorporadas ou incorporáveis de natureza permanente e não transitória.

- **Existe contribuição do servidor inativo e pensionista ao IPVV?**

Sim, os servidores inativos e pensionistas contribuirão com 14% (quatorze por cento) sobre a parcela que ultrapassar o teto de benefícios pagos pelo RGPS/INSS.

REGIME DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILA VELHA

- **Quem Administra o IPVV?**

○ IPVV é administrado por uma Diretoria Executiva composta por 04 (quatro) membros:

- Diretor Presidente
- Diretor Financeiro
- Diretor de Benefícios
- Diretor Administrativo

Os ocupantes desses cargos são nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas qualificadas para a função e comprovada capacidade técnica, detendo conhecimento compatível com o cargo a ser exercido.

REGIME DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILA VELHA

- **Quais os benefícios concedidos pelo IPVV?**
- **Quanto ao Servidor:**
 - ✓ Aposentadoria por Tempo de Contribuição;
 - ✓ Aposentadoria Voluntária por Idade;
 - ✓ Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição;
 - ✓ Aposentadoria Especial do Professor;
 - ✓ Aposentadoria por Incapacidade Permanente;
 - ✓ Aposentadoria Compulsória.
- **Quanto ao Dependente:**
 - ✓ pensão por morte.

REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

- **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade:**

- ❖ Legislação: Art. 58 da Lei Complementar nº 22/2012 e Art. 40 da Constituição Federal

- Requisitos e critérios a serem preenchidos cumulativamente:

- ✓ Idade Mínima: 60 (H) e 55 (M).

- ✓ Tempo de Contribuição: 35 (H) e 30 (M).

- ✓ Tempo no Cargo em que se dará a Aposentadoria: 05 anos.

- ✓ Tempo no Serviço Público: 10 anos.

- **Aposentadoria voluntária por idade:**

- ❖ Legislação: Art. 59 da Lei Complementar nº 22/2012 e Art. 40 da Constituição Federal

- Requisitos e critérios a serem preenchidos cumulativamente:

- ✓ Idade Mínima: 65 anos (H) e 60 anos (M).

- ✓ Tempo no Cargo em que se dará a Aposentadoria: 05 anos.

- ✓ Tempo no Serviço Público: 10 anos.

REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

• Aposentadoria Especial de Professor

❖ Legislação: Art. 60 da LC N° 22/2012 e Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal

- O Professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 58 da LC 022/2012, terá os requisitos de idade e tempo de contribuição reduzidos em 05 (cinco) anos.

• Aposentadoria Compulsória

❖ Legislação: Art. 57 da LC 22/2012 e Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

- O servidor afastar-se-á de suas atividades depois de completados 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos pro

• Aposentadoria por Incapacidade Permanente

❖ Legislação: Art. 56 da LC N° 22/2012 e Art. 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal.

- Aplica-se ao servidor declarado pela Perícia Médica Municipal incapacitado permanentemente para o exercício de suas atividades, bem como de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida.

REGRAS PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE

- **Pensão por Morte**

- ❖ Legislação: Arts. 61 a 75 da LC N° 22/2021

- Em caso de morte do segurado, aposentado ou não, os dependentes receberão uma pensão com valor correspondente ao da remuneração ou proventos desse segurado até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite. O valor da pensão será dividido em partes iguais entre todos os dependentes com direito à pensão.
- A pensão será concedida , observado o que dispõem os art. 13 a 23 da LC N° 22/2012, a contar de uma das seguintes datas:

Do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias deste;

da

REGRAS PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE

- **Quem pode ser dependente para receber o benefício de Pensão, em caso de morte do servidor?**

Conforme estabelecido no art. 13, da Lei Complementar nº 022/2012, são beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido ou portador de deficiência intelectual ou transtorno mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, como assim declarado judicialmente;

II - os pais, de qualquer idade, desde que não amparados por qualquer tipo de aposentadoria ou pensão prevista em lei; ou

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido ou portador de deficiência intelectual ou transtorno mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, como assim declarado judicialmente.

ABONO DE PERMANÊNCIA

- **O que é o Abono de Permanência?**

- ❖ Legislação: Art. 86, da LC N° 22/2012.

O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 58, 60 e 81 da LC 22/2012, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 57. Em outras palavras, quer dizer que o servidor continuará contribuindo com 14% para o RPPS e o Município ressarcirá ao servidor esse valor.

- **Onde posso requerer o Abono de Permanência?**

O servidor deverá requerer o Abono junto ao RH/SEMAD, que instruirá o processo com as informações pertinentes e o encaminhará ao IPVV para a devida análise e homologação.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- **O Tempo de Contribuição do INSS pode ser utilizado para se aposentar pelo IPVV?**

Sim, os servidores públicos podem utilizar o tempo de contribuição referente ao período de vínculo junto ao INSS/RGPS na contagem de tempo para se aposentar no setor público. Igualmente, os segurados do INSS/RGPS que já trabalharam no serviço público, em algum momento de sua vida laborativa, podem incluir esse período na contagem de seu tempo de contribuição, por meio de averbação. Essa transferência entre Regimes de Previdência é o que chamamos de Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição.

- **Em qual situação existe a obrigatoriedade de averbação do tempo de contribuição do INSS junto ao IPVV?**

O período de tempo laborado junto ao Município de Vila Velha com recolhimento para o INSS e, que tenha servido de base para cômputo das vantagens pessoais do servidor, deve, obrigatoriamente, ser averbado junto ao IPVV.

OBS: **TODOS** os servidores que ingressaram na PMVV entre 01/01/2004 até 31/01/2012 devem, **OBRIGATORIAMENTE**, requerer junto ao INSS a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC – destinando o aproveitamento do tempo desde a sua admissão até 31/12/2012 para o Município de Vila Velha.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- **Como faço para requerer a averbação do tempo de contribuição?**

Para requerer a averbação do tempo de contribuição de outro Regime de Previdência, para a consequente contagem recíproca, o servidor deve solicitar junto ao INSS, ou qualquer outro Instituto de Previdência, a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, com a comprovação do período trabalhado com vinculação a esse Órgão, constando a destinação do tempo de contribuição para aproveitamento na PMVV. Depois é só requerer junto ao RH/SEMAD a averbação desse tempo. De igual modo, o segurado do INSS, ou outro Órgão de Previdência, que em algum momento já foi servidor efetivo da PMVV, pode solicitar a CTC ao RH/SEMAD para requerer averbação em outro Órgão.

- **Quando posso pedir a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC do IPVV-RPPS?**

Segundo o artigo 12 da Portaria MPS nº 154/2008, a CTC só pode ser emitida para ex-servidor, ou seja, após a exoneração.

- **Qual a situação previdenciária do servidor à disposição?**

O servidor titular de cargo efetivo cedido a outro Ente da Federação, com ou sem ônus, permanecerá vinculado ao IPVV – RPPS e contribuindo sobre o cargo efetivo.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- **Qual a situação previdenciária do servidor afastado por licença sem vencimentos?**

O servidor afastado por licença sem vencimentos poderá optar por pagar, junto ao IPVV o valor da contribuição de 14% sobre o vencimento do seu cargo efetivo, observando que também ficará responsável pelo valor da Contribuição Patronal. Lembrando que as contribuições, nesses casos, somente serão consideradas para cálculo de tempo de contribuição com fins previdenciários.

- **Os recursos previdenciários poderão ser utilizados para o pagamento de benefícios assistenciais?**

Não. Os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões.

- **Recadastramento anual**

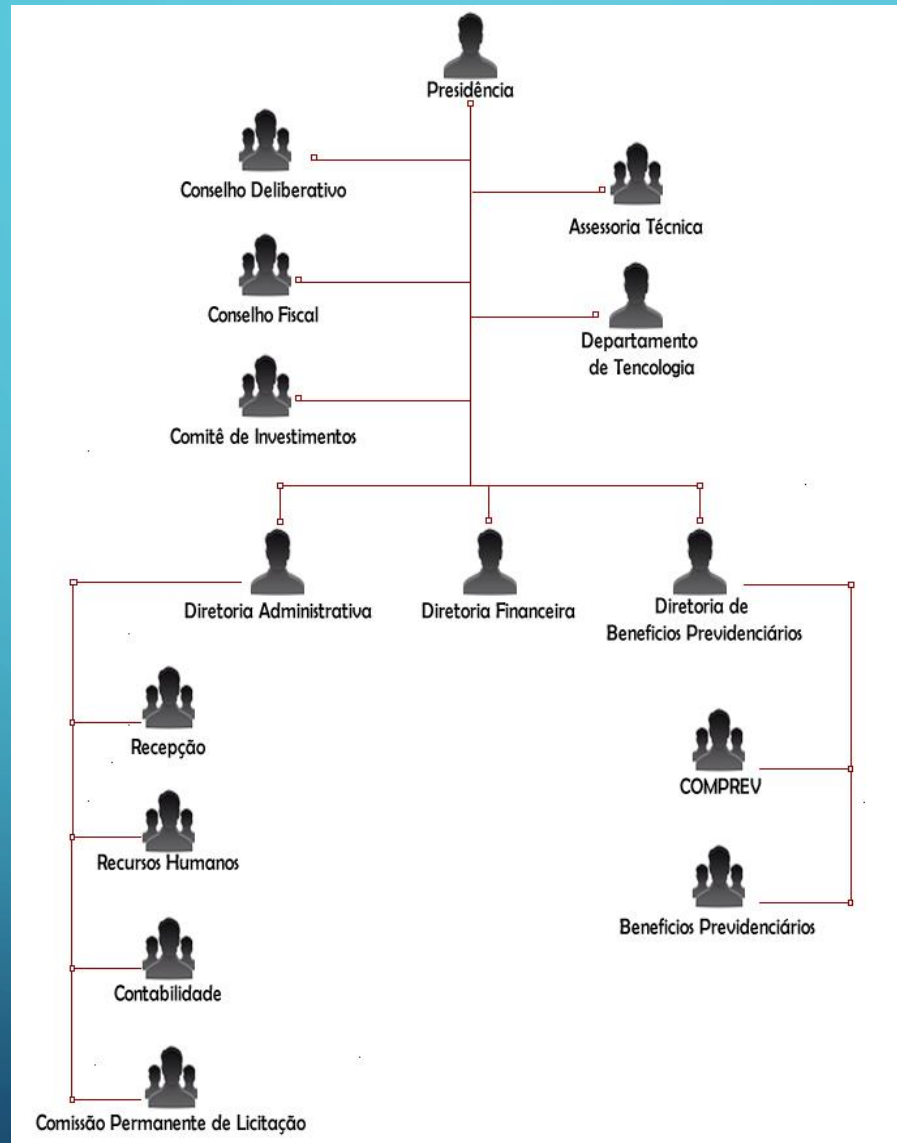
Os servidores aposentados, e os pensionistas, deverão comparecer à sede do IPVV anualmente, no mês de aniversário, a fim de realizar o recadastramento previdenciário, sob pena de suspensão de seus proventos.

FIQUE POR DENTRO

➤ Para mais informações sobre a previdência acesse os seguintes sites:

- ✓ Ministério da Previdência Social – www.mps.gov.br
- ✓ Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM - www.abipem.org.br
- ✓ Associação Nacional de Entidades de Previdência Municipal – ANEPREM – www.aneprem.org.br
- ✓ Associação Capixaba de Instituto de Previdência–ACIP – www.acip-es.org.br

ORGANOGRAMA DO IPVV



FALE CONOSCO

➤ Endereço do IPVV

- Rua Henrique Moscoso, 1275, Centro, Vila Velha, ES – CEP: 29.100-021
- ✓ Telefones: 3229.9367 – 3239.3708

➤ E-mails

- Presidência: presidencia@ipvv.es.gov.br
- Diretoria Administrativa: administrativo@ipvv.es.gov.br
- Diretoria de Benefícios: beneficios@ipvv.es.gov.br
- Diretoria Financeira: financeiro@ipvv.es.gov.br
- Contabilidade: contabilidade@ipvv.es.gov.br

DIRETORIA EXECUTIVA

➤ **Diretor Presidente**

✓ Jorge Eloy Domingues da Silva

➤ **Diretor Financeiro**

✓ Reynaldo Luiz Fassarella

➤ **Diretora de Benefícios**

✓ Maria Margarete Martins

➤ **Diretora Administrativa**

✓ Patrícia Siqueira Nunes

NOSSA EQUIPE

- André Luiz de Oliveira
- Angela Maria Mansur
- Angela Maria Muniz Gusmão
- Cirene Xavier
- Dominic Van Der Mas
- Edna Boldrini Gazzani
- Jaildon Moreira Silva
- José Ricardo Rezende
- Josiana Leila Rodrigues Ferreira
- Loudes de M Degasperi
- Lúcia Helena da silva Santos
- Marcia Pavesi Alves
- Mariana Paiva Magnago Lopes
- Paulo Lucas Rohr
- Ricardo Rodrigues Poubel
- Viviane Laiber Almeida

➤ Estagiários

- Ana Julia Martins Moreira
- Igor de Oliveira Parada
- Gabriel Sad Monteiro
- Jonathan Nascimento Venturini
- Maycon Freitas Venturini

EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Vila Velha - ES

- Prefeito Municipal
- ✓ Arnaldo Borgo Filho

Gestão 2021-2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – ES – IPVV

Construindo o futuro

Rua Henrique Moscoso, 1275, Centro, Vila Velha, ES – CEP: 29.100-021

www.ipvv.es.gov.br